

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS SEMESTRAL

Por este instrumento particular, (denominação social) inscrita no CNPJ com o nº com estabelecimento na neste representada por seu(sua) administrador(a),, de ora em diante denominado(a) de EMPREGADOR(A) e, de outro lado, **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, solteiro, separado ou divorciado, profissão, portador da carteira de identidade nº, expedida peloe inscrito(a) no CPF com o nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, bairro, Resende, RJ, de ora em diante denominado(a) de Empregado(a), resolveram, de comum acordo, implantar o regime do banco de horas semestral, com início em e fim em, como prevê parágrafo 5º do artigo 59 da CLT, regulado pelas seguintes:

CLÁUSULAS

1ª. O (A) Empregado (a) obriga-se a prestar ao(à) seu(sua) Empregador(a) horas suplementares de, no máximo, duas diárias (art. 59, "caput" da CLT), que serão computadas nos controles de horário e o saldo credor ou devedor será movimentado, dentro do semestre de vigência deste acordo individual, da seguinte forma:

I). Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária do trabalho;
- b) com a supressão e/ou redução do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais em qualquer dia da semana, especialmente nos dias pontes, antes de dias feriados; e
- d) através de prorrogação do período de gozo das férias.

II). Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária do trabalho; e
- b) pelo trabalho em dia de repouso.

2ª. Poderá também o saldo credor ser acertado mediante a concessão de folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" antecedendo ou sucedendo feriados.

3ª. O (A) empregador (a) poderá também conceder números de dias de férias coletivas maiores que o devido e o excesso será objeto de compensação no banco de horas.

4ª. O acerto do crédito/débito de horas, objeto do Banco de Horas, dar-se-á:

I - Normalmente no final do prazo de seis meses e, havendo crédito por parte do (a) empregado (a), o saldo será pago com o adicional de horas extras previstos em lei ou, se mais favorável, em norma coletiva em vigor;

II - Antecipadamente, no caso de rescisão do contrato de trabalho do (a) empregado (a), caso em que, na hipótese de existir crédito aplicar-se-á a regra do inciso I e, se existir débito, será este deduzido das verbas rescisórias.

5ª. As partes obrigam-se a cumprir este acordo, elegendo a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Resende, R.J.,

Assinatura:

Denominação social da Empresa

Nome do administrador

Assinatura:

Nome do(a) Empregado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____